



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

Altera o *caput* e o § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 894, de 2019, para determinar que a pensão especial seja devida a qualquer criança com microcefalia, independentemente da causa, da data de nascimento e comprovação que vivem em situação de extrema vulnerabilidade econômica e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC para estabelecer que a pensão especial será devida a partir da data do requerimento perante o INSS; e para prever que será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a microcefalia.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* e ao § 4º do art. 1º e ao parágrafo único do art. 2º, todos do texto da Medida Provisória nº 894, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com microcefalia.

.....
§ 4º A pensão especial será devida a partir da data da entrada do requerimento a que se refere o art. 2º desta Lei.

.....”
“Art. 2º

Parágrafo único. Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a microcefalia.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a redação do *caput* e do § 4º do art. 1º, bem como do parágrafo único do art. 2º, todos do texto da Medida Provisória nº 894, de 2019, de forma a evitar que proposta original de pensão especial cause uma enorme injustiça com todas as crianças com microcefalia no país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Microcefalia apresenta-se como uma deficiência do crescimento do cérebro, tanto pela menor dimensão da caixa craniana, como pelo pequeno desenvolvimento do cérebro em si. O tamanho da cabeça é menor do que a média da faixa etária da criança ou do feto que não apresenta essa doença. A Microcefalia pode desenvolver-se nos primeiros anos de vida, podendo ser adquirida ou congênita. Poderá também ser fruto da exposição a substâncias nocivas no decorrer da gravidez do feto em questão, havendo a possibilidade da ligação a síndromes genéticas hereditárias. A maioria das crianças com microcefalia apresentam déficits de desenvolvimento motor e intelectual e não há uma cura definitiva para essa condição.

Por essa razão, não concordamos que a pensão especial instituída pela Medida Provisória nº 894, de 2019, restrinja os possíveis beneficiários daquela indenização às “crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada”.

Nesse sentido, propomos que a pensão especial seja devida a qualquer criança com microcefalia, independentemente da causa, da data de nascimento e comprovação que vivem em situação de extrema vulnerabilidade econômica e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC para estabelecer que a pensão especial será devida a partir da data do requerimento perante o INSS; e para prever que será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a microcefalia.

Convictos do acerto e da justiça da presente Emenda, convocamos os nobres pares para aprovar o seu conteúdo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

EDNA HENRIQUE
Deputada Federal
PSDB-PB



CD/19596.31883-55